



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão de Saúde 3ª - SUPEL-COSAU3

EXAME

EXAME DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90392/2025/COSAU3/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.040954/2024-23

OBJETO: Aquisição com instalação de Aparelho de RX – Panorâmico Digital, de alta resolução e baixa dose, visando atender as necessidades do Centro Especializado em Odontologia (CEO), da Policlínica Oswaldo Cruz (POC), vinculado à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na **Portaria nº 272/2025/GAB/SUPEL**, de 16 de outubro de 2025, publicada no DOE na data 16 de outubro de 2025, vem neste ato responder os pedidos de esclarecimento e de impugnação, enviados por e-mail por empresas interessadas.

Considerando que os questionamentos se tratam de questões técnicas definidas pela Unidade Gestora no Termo de Referência, os mesmos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, que se manifestou por meio da Nota Técnica nº 122/2025/SESAU-CEAS Id. (0065990381).

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A" Id. (0065763531)

1) 9.4. PRAZO/CRONOGRAMA DE ENTREGA:

9.4.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição de quantidade e prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar.

Temos o Prazo de entrega de 30 dias corridos para a entrega do aparelho de raios-x panorâmico. A maioria dos fabricantes/importadores estão na região Sul/Sudeste e apenas a logística levaria no mínimo 20 dias, por ser um equipamento volumoso e pesado.

Perguntamos: - Caso seja necessário, dias adicionais para entrega, em torno de 30 (trinta) dias, será aceito pedido de prorrogação?

RESPOSTA:

Sim, conforme subitem 9.5.7 do Termo de Referência 0062834556:

9.5.7 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, **poderá** não sofrer multa, **desde** que informe, oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

2) 10.2.2. Da Instalação:

10.2.2.1. A Instalação do equipamento deverá ser realizada, com empresa autorizada e credenciada pelo fabricante do equipamento, de acordo com as normas ABNT ou do fabricante e as normas ambientais, atendendo os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, considerando para a instalação do aparelho todos os custos com mão de obra, preservando o cuidado e integridade das mesmas e do meio ambiente, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação do equipamento.

Detalhar qual o entendimento da instalação do aparelho. Não ficou claro para os licitantes sobre "contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, considerando para a instalação do aparelho todos os custos com mão de obra, preservando o cuidado e integridade das mesmas e do meio ambiente, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação do equipamento."

Senhores, instalação de um equipamento é uma coisa, preparação de infra estrutura para receber a instalação é outra coisa, envolve situações muitas vezes que o fornecedor não tem conhecimento. Assim sendo, favor detalhar as reais necessidades desse órgão, uma vez que o valor de referência de R\$ 167.335,1700 está bem justo para aquisição de um aparelho PAN/TELE, computador, estabilizador, no break.

RESPOSTA:

A licitante vencedora deverá realizar a instalação do equipamento e não a intervenção de infraestrutura para receber a instalação. As intervenções a serem realizadas são aquelas essenciais e inerentes à instalação, como ligação do circuito do equipamento ao quadro de energia, inserção dos dispositivos de proteção exigidos no manual de instalação, cortes no piso/chão para passagem da fiação dos circuitos, etc.

3) Ainda, no Termo de referência temos: ... "Dois estabilizadores que atendam a demanda dos computadores;

Quais computadores? A descrição do computador não fala em mais de uma unidade...

RESPOSTA:

Considerar apenas o computador para aquisição de imagens e dois estabilizadores.

2. QUESTIONAMENTO – Empresa "B" Id. (0065849910)

A RDC nº 611 de 09 de março de 2022, em seu caput estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, etc... Em seu artigo 3º parágrafo IV esclarece sobre o levantamento radiométrico ou monitoração da área... No artigo

6º informa sobre o projeto básico de arquitetura a ser apresentado a vigilância sanitária deve incluir... No artigo 7º deve ser apresentado o projeto de blindagem... No artigo 8º A aprovação do projeto de blindagem deve preceder a análise dos demais itens previstos em outras normativas aplicáveis. Diante do breve relato exposto acima, gostaríamos de esclarecer que os serviços acima são de responsabilidade do órgão ou da empresa que construiu ou preparou a sala de atendimento. Favor reavaliar essa solicitação, pois não cabe ao fornecedor do aparelho essa responsabilidade. Cabe ao fornecedor a instalação do equipamento.

RESPOSTA:

A elaboração do projeto de blindagem, submissão à Vigilância Sanitária e execução dos serviços de blindagem são de responsabilidade da Administração.

3. DA DECISÃO

Em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e ainda, ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, considerando que os esclarecimentos **NÃO** afetam a formulação das propostas de preços, mantendo assim o Edital e o Termo de referência inalterados, considerando que o certame encontrava-se suspenso, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 19/11/2025

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:<https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 14/11/2025

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: consau3.supel@gmail.com

Porto Velho - RO, 04 de novembro de 2025.

Marina Dias de Moraes Taufmann

Pregoeira da Comissão de Saúde 3 - SUPEL/RO

Portaria nº 272 de 16 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 04/11/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066020330** e o código CRC **B2003FDA**.